

RESOLUÇÃO Nº 0040/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas para concessão de abatimentos nas mensalidades dos Cursos de Curta Duração oferecidos pela FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 006/2019, Parecer nº 006/2019, tomada na sessão plenária de 04 de abril de 2019, e CONSIDERANDO, ainda:

a) a obrigação de a FURB ampliar a oferta de seus Cursos de curta duração, potencializando e diversificando o seu imenso portfólio acadêmico instalado e gerando receitas importantes para sua sustentabilidade;

b) a dinâmica concorrencial do mercado, com a presença crescente de instituições em nossa região;

c) o conceito que a FURB desfruta na comunidade regional, fazendo de sua marca uma referência na formação acadêmica, profissional e cultural dos habitantes de nossa região; e

d) a importância de estabelecer-se uma atratividade ainda maior para a comunidade regional, incentivando o acesso e reforçando o caráter comunitário da FURB e seu compromisso com o desenvolvimento da região e de sua população;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o oferecimento de abatimentos nas mensalidades dos cursos de curta duração oferecidos na FURB.

Art. 2º Os cursos de curta duração promovidos pela FURB através do Instituto FURB de Serviços e Pesquisa, cujo funcionamento é regulado por resolução própria, poderão ofertar, sem prejuízo de outros programas de benefícios existentes na Instituição, descontos de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) em suas mensalidades para as seguintes categorias:

I - estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e ensino médio da FURB, exceto os alunos especiais em qualquer nível;

II - servidores da FURB; e

III - membros da comunidade com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Os benefícios previstos nesta resolução somente serão concedidos a estudantes adimplentes, perdendo o beneficiário esta condição após inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Para ex-alunos, egressos da FURB, permanecem em vigor as condições estabelecidas no Programa Alumni.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 0040/2019
Fls. 2/2

Art. 3º Conforme condições específicas e estratégicas de cada curso de curta duração ofertado, poderão os descontos oscilarem dentro dos percentuais estabelecidos no Art. 2º, bem como serem diferenciados entre as categorias, ensejando atender demandas específicas da realidade do mercado.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto FURB de Serviços e Pesquisa o estabelecimento do percentual adequado de abatimento para cada curso assim como do índice a ser aplicado para cada categoria prevista nos incisos I, II e III do Art.2º desta resolução.

Art. 4º Os abatimentos estabelecidos no âmbito desta resolução não serão cumulativos entre si bem como com demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, bolsas parciais ou integrais subsidiadas por recursos próprios ou externos.

Art. 5º A gestão operacional e os encaminhamentos funcionais decorrentes do previsto nesta resolução serão de responsabilidade do Instituto FURB de Serviços e Pesquisa, cabendo a ele o acompanhamento da correta aplicação dos benefícios.

Art. 6º A oferta dos cursos de curta duração deverá obedecer ao princípio de atendimento ao ponto mínimo de equilíbrio financeiro de cada curso, evitando assim quaisquer prejuízos financeiros para a FURB.

Parágrafo único. O cálculo do ponto de equilíbrio dos cursos ofertados estará sob a responsabilidade do Instituto FURB de Serviços e Pesquisa.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, com seus efeitos válidos exclusivamente para os cursos de curta duração com matrículas abertas e aos que forem ofertados doravante.

Blumenau, 15 de abril de 2019.



MÁRCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA